

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 67.360.362/0001-64

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 050/2023 QUE FAZEM ENTRE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA E EMPRESA CLAUDETE AFONSO DE OLIVEIRA SILVA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Sr. ANTONIO CARLOS TRANNIN, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.631.840-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.544.839-91, residente e domiciliado a Estrada Guarda Mão nº 3471, Itaoca-SP, de outro a lado a empresa CLAUDETE AFONSO DE OLIVEIRA SILVA, inscrita no CNPJ nº 43.250.040/0001-02, com sede na Rua vinte e um de abril, nº 120, Centro, Apiai/SP, neste ato representado por sua proprietária CLAUDETE AFONSO DE OLIVEIRA SILVA, RG: 4.672.932-3 – CPF: 076.144.588-93, doravante denominado Contratado, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo nº 055/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/2023, Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1a - DO OBJETO

- 1.1- A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA E RURAL REFERENTE A 387 POSTES NO MUNICÍPIO, compreendendo os seguintes serviços:
- 1.2 Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Itaoca e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública com 387 pontos de iluminação (posteamento), incluindo iluminação ornamental de eventos públicos e festas populares do município de Itaoca, para o fim especifico de troca de lâmpadas, reatores e células fotoelétricas.

1.3 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO;

GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

- **1.4** Consiste na Garantia de funcionamento junto ao Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais requisitados e adquiridos pela Prefeitura, com todos os serviços e reparos necessários em 387 postes instalados no município.
- **1.5-** Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública do Município de Itaoca. Estes serviços podem ser descritos como:
- **1.5.1-** A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas.
- **1.5.2-** A revisão das lâmpadas e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.
- **1.5.3-** O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.
- **1.5.4** O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 67.360.362/0001-64

- **1.5.5** Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.
- **1.5.6** A <u>substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito</u>, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:
- 1.5.6.1 Lâmpadas queimadas e ou quebradas;
- 1.5.6.2 Relés fotoelétricos com defeito;
- 1.5.6.3 Chaves magnéticas com defeito;
- 1.5.6.4 Reatores com defeito;
- 1.5.6.5 Ignitores com defeito;
- 1.5.6.6 Base para fusíveis e fusíveis com defeito;
- 1.5.6.7 Soquetes com defeitos;
- 1.5.6.8 Braços de luminárias em final de vida útil;
- 1.5.6.9 Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- 1.5.6.10- Fiação interna dos braços e postes;
- 1.5.6.11 Conectores.
- **1.5.7** Neste tipo de intervenção, a contratada além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

CLÁUSULA 2a - DO PREÇO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O valor da prestação de serviço importa em de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais totalizando o global de: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA 3a - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4a - DAS RESPONSABILIDADES

- **4.1** A Contratada deverá fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e delas exigir o uso de **vestimentas de trabalho adequadas às atividades**, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas e identificação crachá, bem como todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e as **normas NR 10 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE**, **Portaria GM n.º 3.214**, **de 08 de junho de 1978 06/07/78**.
- **4.2** Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 67.360.362/0001-64

- **4.3** Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco (APR Analise Preliminar de Risco), de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.
- **4.4** Apresentar documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores e dos treinamentos realizados quando solicitado pela Contratante;
- **4.5** Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6.
- **4.6** Deverá a Contratada fornecer aos funcionários **EPIs necessários para atividades no SEP BAIXA TENSÃO = REGIME ENERGIZADO, como:**
- Vestimenta Resistente ao Arco Elétrico e Chama;
- Luva Isolante
- Capacete
- Óculos de Segurança
- Calçado de Segurança
- Cinto trava queda (tipo paraquedista)
- **4.7** A Contratada ficará responsável, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;
- **4.8** A contratada obriga-se a executar os serviços com mão de obra necessária para o atendimento do presente, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- **4.9** A contratada será responsável pela segurança do trabalho das pessoas que estejam executando o contrato em seu nome e pelos atos por eles praticados;
- **4.10** A contratada deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer pessoa que esteja prestando o serviço em seu nome e que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços, sem a necessidade de justificativa pela mesma dos motivos que ensejaram a solicitação;
- **4.11 -** A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Unidade Requisitante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais;
- **4.12** A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido nas normas do ajuste e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização:



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 67.360.362/0001-64

- **4.13** A contratada obriga-se a dar ciência à Administração por escrito, e no prazo de 24 horas, das providências adotadas para sanar quaisquer irregularidades, inclusive quanto a frequência das pessoas que estejam trabalhando em seu nome, apontada pelo seu encarregado ou pelo funcionário designado pela Administração para receber o servico;
- **4.14 -** No caso de falta do empregado ao dia de serviço, ou falta de empregado no quadro das equipes, a não reposição por parte da contratada, no mesmo dia, acarretará um desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas na Lei;
- **4.15** A contratada obriga-se- a, quando necessárias eventuais substituições das pessoas por meio das quais o serviço estiver sendo por ela prestado, apresentar à Administração o substituto por meio de carta ou outro meio oficial da empresa.
- **4.16** A contratada será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação das pessoas que, em seu nome, estejam prestando serviços;
- **4.17** A contratada obriga-se a assumir integralmente responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- **4.18** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **a). A CONTRATADA** assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução dos serviços, objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.
- **b).** A PREFEITURA por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.
- **c).** Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.
- **d). A CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a). Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- b). Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável.

CLÁUSULA 5a - DAS PENALIDADES - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão público, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lheá aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA 6a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA 7º - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para fazer frente às despesas decorrentes desta contratação, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, a seguinte dotação orçamentária com o respectivo crédito orçamentário próprio e suplementado se necessário for.



ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

RESERVAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS		
Classificação Econômica	Especificações	
123 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0101	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	

CLAUSULA 9º (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA 1º (DO FORO) – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Apiaí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAOCA/SP, 02 DE OUTUBRO DE 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA ANTONIO CARLOS TRANNIN PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA: CLAUDETE AFONSO DE OLIVEIRA SILVA CNPJ: 43.250.040/0001-02 RESPONSÁVEL: CLAUDETE AFONSO DE OLIVEIRA SILVA RG Nº 4.672.932-3 SSP/SP – CPF Nº 076.144.588-93

	DE ACORDO COM O DEPARTAMENTO JURIDICO/
TESTEMUNHAS:	CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO Assessor Jurídico OAB/SP 108.524
1 RG:	
2	
RG:	



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 67.360.362/0001-64

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA CONTRATADO: CLAUDETE AFONSO DE OLIVEIRA SILVA

CONTRATO № (DE ORIGEM): 050/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO

PÚBLICA URBANA E RURAL REFERENTE A 387 POSTES NO MUNICÍPIO.

ADVOGADO (S)/ № OAB: 108.524

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: ITAOCA/SP, 02 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN

Cargo: PREFEITO CPF: 183.544.839-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

ITAOCA/SP, 02 DE OUTUBRO DE 2.023.



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 67.360.362/0001-64

Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN	
Cargo: PREFEITO	
CPF: 183.544.839-91	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN	
Cargo: PREFEITO	
CPF: 183.544.839-91	
Assinatura:	
<u>Pela contratada</u> :	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	
ODDENADOD DE DECRECAC DA CONTRATANTE.	
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: ANTONIO CARLOS TRANNIN	
Cargo: PREFEITO	
CPF: 183.544.839-91	
Assinatura:	
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando,	inclusive, o endereço eletrônico.